



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA,
CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO E
PORTARIA NAS DEPENDÊNCIAS DA CAMARA DE
VEREADORES DE INHACORÁ-RS.**

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES- RS, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa sita na Rua Elsa Stolberg da Rosa, nº 181, Inhacorá- RS, inscrito no CNPJ nº 932446060001-53, neste ato representado por seu Presidente Sr Emerson Cavali de Vargas, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 814832360-72, na carteira de identidade nº 4074710081, residente e domiciliado no Rincão dos Cameras, interior de Inhacorá-RS

CONTRATADA: VOLMIR PACHECO DOS SANTOS, estabelecida na Av. Castelo Branco, 215, cidade de Bom Progresso- RS, inscrita no CNPJ sob o nº 056748140001-25, representada por seu Diretor Administrativo Volmir Pacheco dos Santos, CPF nº 588761209-63, residente Av. Castelo Branco, 216, no município de Bom Progresso-RS.

2 DO OBJETO: Constitui-se objeto do presente Pregão a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, manutenção, monitoramento e portaria nas dependências da Camara de Vereadores de Inhacorá-RS, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2013, parte integrante e complementar deste instrumento.

2.1 - A execução do objeto do presente Contrato terá início a partir da data de assinatura do instrumento contratual pela empresa vencedora.

3. DAS CONDIÇÕES

3.1 - A execução do Contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas devidamente designado.

3.2 - A contratada deverá designar um preposto que receberá as determinações para corrigir irregularidades na execução dos serviços;

3.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3.5 - Os serviços executados deverão obedecer todas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.6 - É de inteira e total responsabilidade da empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento e suficiência de profissionais devidamente treinados e qualificados, em numero

AA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

necessário à execução de todos os serviços que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara de Vereadores;

3.7 - A CONTRATADA deverá manter frequente vistoria no local de execução dos serviços, através de um representante especialmente designado, o qual promoverá o acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e que deverá ser o contato direto com a CONTRATANTE, na fiscalização do contrato.

4. VIGENCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência do contrato será de nove (9) meses, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

5. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento dos serviços prestados, no valor de R\$4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais) será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da respectiva documentação, que deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores devendo estar devidamente atestada pelo Presidente da Câmara, gestor do contrato;

5.1.1 - A fatura de serviços deverá vir discriminando os postos de trabalho e suas quantidades, e deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, e entregue na Secretaria da Câmara de Vereadores, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data de vencimento.

5.2 - O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

5.3 - Prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida por ocasião do pagamento;

5.4 - Comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

5.5 - Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP e protocolo de envio de arquivos - conectividade social, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

5.6 - Espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões se houver;

5.7 - Comprovantes específicos do contrato do pagamento do 13º décimo terceiro salário, com recibo dos empregados na ocasião deste;

5.8- A não apresentação dos documentos enumerados nos subitens acima, implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

5.9- O pagamento da fatura será susado, verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere à fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

5.10- Mensalmente será efetuada a retenção de valores referentes aos impostos e contribuições, conforme disposto em Lei, devendo a empresa contratada apresentar, juntamente com a fatura, a guia de recolhimento devidamente preenchida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

6. ORÇAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Referência correrão por de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;

7.2 – Indicar um supervisor/fiscal (preposto) que deverá organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho, atendido o que for requerido pela CONTRATANTE e responder junto à fiscalização da CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato;

7.3 - Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de aptidão física e mental, atestados de boa conduta e demais referências adequadas a características do serviço aqui descritas, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.4 – Manter os profissionais, quando em horário de trabalho identificados. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

7.5 - Manter seu pessoal devidamente identificado, através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

7.6 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

7.7 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou que venham a sofrer de algum mal súbito;

7.8 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante e outras normas de segurança;

7.9 - Registrar e controlar, juntamente com o Gestor de Contratos, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

7.10 -Responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

7.11 – Manter rigoroso controle de frequência de seus profissionais, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade.

7.12 – Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

7.13 – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, cujos valores poderão ser descontados da fatura seguinte, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

7.14 – Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.15 - Não transferir a outrem, no todo em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

7.16 – Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de greve da categoria, a contratada obriga-se à prestação dos serviços, por meio de esquema de emergência, contanto que os serviços não deixem de ser executados;

7.17 – Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados;

7.18 – Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e acordadas por força contratual e, apresentar, a cada mês, cópia da folha de pagamento, acompanhada das cópias das respectivas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias (GRPS) e FGTS do mês imediatamente anterior, de todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços;

7.19 – Sob nenhuma hipótese poderão ser repassados custos adicionais quando se tratar de aumento salarial por conta de dissídio coletivo da categoria e/ou reajustes do vale transporte ou qualquer outro tipo de taxas ou tributos que venha incidir sobre o valor acordado e pago mensalmente.

7.20 – Fornecer à contratante, juntamente com as faturas mensais, relatórios onde deverão constar a relação de empregados, as ocorrências verificadas e a frequência dos empregados, suas faltas e atrasos, férias;

7.21 – Os horários de prestação dos serviços objeto do Edital de licitação, serão acordados com a administração da contratante, levando-se em consideração a jornada de trabalho das categorias profissionais envolvidas, bem como o estabelecido em edital.

7.22 – Atender prontamente as orientações e exigências inerentes ao objeto do contrato feitas pelo representante da contratante, e a tratar todos os funcionários da contratante com urbanidade e respeito;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

8.1.2 - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual anotará em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela CONTRATADA ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades;

8.1.4 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

8.1.5 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

8.1.6 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

- 8.1.8 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;
- 8.1.9 - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- 8.1.10 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A fiscalização da Câmara de Vereadores terá livre acesso aos locais de trabalho da CONTRATADA;
- 9.2 - O fiscal da Câmara de Vereadores poderá exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a ser conduzido de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 9.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.
- 9.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.
- 9.5 - As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;
- 9.6 - Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.7 - As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;

10. DO SALÁRIO

- 10.1 - O Piso salarial será o da respectiva categoria profissional;

11 DAS PENALIDADES: A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- 11.1 Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- 11.2 Aplicações de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
- a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;
 - b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;
 - c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
 - d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

- 11.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2%(dois décimos por cento) do valor do contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;
- 11.4 Suspensão do direito de licitar, um prazo de até 02(dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;
- 11.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;
- 11.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "*pequenas irregularidades*", "*gravidade da falta cometida*" e "*falta grave*", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da lei 8.666/93;
- 11.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;
- 11.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 11.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no comprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;
- 11.10 Na aplicação dessas sanções administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.
- 11.11 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.
- 11.12 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 DA RESCISÃO:

- 12.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei federal nº8.666/93.
- 12.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei nº8.666/93.
- 12.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art.78 da Lei federal nº8.666/9, sem que haja culpa de contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º art.78 do mesmo diploma.

13 DO REAJUSTE:

A CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão presencial nº02/2013, de 22/03/2013.

15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

16 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três(3) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

Inhacorá-RS, 05 de abril de 2013.

Emerson Cavali de Vargas
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

Ubirajara P. dos Santos
Sócio- proprietário
CONTRATADO

Testemunhas: *Salanda T. Cavali*
CPF 824 420 700.06

Edo. M. Moura Filipim
CPF 821 622 630 68